

Artigo 7.º Ficam creadas duas escolas preliminares, uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino, no municipio de Jardinópolis.

Artigo 8.º As escolas creadas ou reunidas por esta lei só serão providas depois de verificada, pela estatística escolar, a existencia de numero de alumnos exigidos pelas leis em vigor.

Artigo 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos dois de Setembro de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOM DE
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 2 de Setembro de 1898. O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 392

DE 2 DE SETEMBRO DE 1898

Admitte a prestarem exame das materias do 1.º anno da Escola Normal d. Joanna Lefevre de Salles e Arnardo Guilherme

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado auctorizado a admittir a exame das materias do 1.º anno da Escola Normal, na epocha competente, d. Joanna Lefevre de Salles, precelendo a appoção da mesma no necessario exame de sufficiência, que será prestado extraordinariamente, assim como a Arnardo Guilherme a prestar exame vago das materias do 1.º anno.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos dois de Setembro de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 2 de Setembro de 1898. O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 394

DE 5 DE SETEMBRO DE 1898

Fixa a despesa e orça a receita para o anno financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1899

O Dr. Francisco A. Peixoto Gomide, Vice-Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

CAPITULO I

DA DESPESA

Art. 1.º E' a despesa ordinaria do Estado de S. Paulo, para o anno financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1899, fixada na quantia de 39.409,225\$061

Art. 2.º Por conta da importancia fixada no artigo antecedente, é o Governo auctorizado a despende com os serviços a cargo da Secretaria de Estado do Interior e Instrucção Publica, a quantia de 9.933,720\$000

§ 1.º PRESIDENCIA DO ESTADO

Ao presidente, subsidio	24:000\$000	
Representação	18:000\$000	42:000\$000
Ao vice-presidente, subsidio		18:000\$000
Gabinete da presidencia		
1 official de gabinete	2:400\$000	
1 ajudante de ordens	2:000\$000	4:400\$000
Diversas despesas		
Expediente e outras	8:000\$000	72:400\$000

§ 2.º SENADO

Subsidio a senadores	120:000\$000	
Ajuda de custo	2:200\$000	122:200\$000
Para pagamento do pessoal da respectiva secretaria.		44:100\$000
Para publicação dos debates e serviço tachygraphico.		36:000\$000
Expediente e mais despesas	6:000\$000	208:300\$000

§ 3.º CAMARA DOS DEPUTADOS

Subsidio a deputados	285:200\$000	
Ajuda de custo	4:400\$000	289:600\$000
Para pagamento do pessoal da respectiva secretaria.		61:800\$000
Para publicação dos debates e serviço tachygraphico.		71:800\$000
Custeo da Bibliotheca do Congresso, compra de livros, expediente e mais despesas	12:000\$000	385:200\$000

§ 4.º SECRETARIA DE ESTADO

Para pagamento do respectivo pessoal	216:200\$000	
Expediente e mais despesas	12:000\$000	228:200\$000

§ 5.º BIBLIOTHECA PUBLICA

Para pagamento do respectivo pessoal	10:200\$000	
Aluguel de casa, expediente, compra de livros, moveis, encadernações, assignatura de jornaes e revistas	15:000\$000	25:200\$000

§ 6.º INSPECÇÃO GERAL DO ENSINO

Para pagamento do inspector geral e 10 inspectores escolares	115:000\$000	
Expediente e outras despesas	2:000\$000	117:000\$000

§ 7.º ESCOLAS NORMAL, COMPLEMENTAR, MODELO E JARDIM DA INFANCIA DA CAPITAL

Para pagamento do respectivo pessoal	316:480\$000	
Acquisição de livros para a bibliotheca da Escola Normal.	12:000\$000	
Expediente e mais despesas	15:000\$000	333:480\$000

§ 8.º ESCOLAS COMPLEMENTAR E MODELO DE ITAPETINGA

Para pagamento do respectivo pessoal	11:000\$000	
Para custeo da Escola Complementar, aluguel de casa, expediente e outras despesas	52:400\$000	63:400\$000